



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: PC CF-2321/2017

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA REFERENDADA PELA DECISÃO PL-2944/2017

PORTARIA AD-Nº 370, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea a alteração do item 8.2.3 do Edital de Chamamento Público do Confea n.º 002/2017.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que por intermédio da Decisão PL-1357/2017, o plenário do Confea decidiu aprovar a realização do Chamamento Público no exercício de 2017, na forma constante do Edital anexo à referida decisão plenária, com o objetivo de selecionar propostas para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos das organizações da sociedade civil, com a utilização do valor total de até R\$ 30.880.000,00 (trinta milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para a lavratura de até 500 (quinhentos) termos de fomento;

Considerando o teor da Decisão PL-1364/20017, o qual readequou o calendário do Edital, possibilitando que os valores relativos aos Termos de Fomento firmados poderão ser utilizados para execução de projetos realizados até o dia 30 de junho de 2018;

Considerando que o item 8.2.3. do Edital o qual dispõe: “A *Superintendência de Integração do Sistema – SIS, através da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI do Confea, poderá realizar 1 (uma) única diligência, se necessário, para ajustes do plano de trabalho e/ou complementação dos documentos necessários para a consecução da parceria institucional, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para o seu cumprimento, sob pena de arquivamento do pleito*”;

Considerando que o período de 2 (dois) dias de diligência é insuficiente para que o interessado promova a complementação de documento ou ajuste no plano de trabalho; e,

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário.

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Alterar o item 8.2.3 do Edital de Chamamento Público do Confea n.º 002/2017, o qual passa a ter a seguinte redação: “8.2.3. A Superintendência de Integração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

do Sistema – SIS, através da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI do Confea, poderá realizar até 2 (duas) diligências, se necessário, para ajustes do plano de trabalho e/ou complementação dos documentos necessários para a consecução da parceria institucional, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o seu cumprimento, sob pena de arquivamento do pleito.

Art. 2º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no exercício da Presidência